

Quadro histórico dos dispositivos Constitucionais

Art. 37, § 4º

Câmara dos Deputados
Centro de Documentação e Informação



Panorama do processo constituinte

Para melhor compreensão do processo constituinte, recomendamos a leitura do documento disponível no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Publicações e Documentos → Panorama do Funcionamento da ANC, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/publicacoes/panorama_anc

A relação das Comissões Temáticas e das respectivas subcomissões poderá ser consultada no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Comissões e Subcomissões Temáticas, no seguinte endereço:

http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/lista-de-comissoes-e-subcomissoes

Texto promulgado em 5/10/1988

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

1 – Sugestões localizadas¹

SUGESTÃO:06285 DT REC:06/05/87

Autor:

GERALDO CAMPOS (PMDB/DF)

Texto:

SUGERE NORMAS QUE DISPONHAM SOBRE OS FUNCIONÁRIOS CIVIS, INCLUSIVE OS QUE EXERÇAM MANDATO ELETIVO; QUE ESTABELEÇAM PRINCÍPIOS DE PROBIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

2 – Audiências públicas

Não foram localizadas audiências públicas específicas sobre o tema. A relação de reuniões e audiências públicas realizadas pela Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores

¹ O inteiro teor de cada sugestão pode ser consultado no Portal da Câmara dos Deputados → Atividade Legislativa → Legislação → Portal da Constituição Cidadã → Processo Constituinte → Sugestões dos Constituintes, no seguinte endereço: http://www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/sugestoes-dos-constituintes/sugestoes-dos-constituintes-pagina-principal

Públicos está disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a

3 – Subcomissões temáticas

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS – IVC

FASE A – Anteprojeto do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VIIA

FASE A – Anteprojeto do relator	<p>Art. 21 - É exigida idoneidade e probidade no trato da coisa pública, bem como a prática de parcimônia e de austeridade na aplicação dos recursos públicos.</p> <p>§ 1º O servidor que atentar contra os princípios previstos neste artigo responderá criminalmente e terá os seus bens confiscados para indenizar os prejuízos causados ao erário.</p> <p>§ 2º São imprescritíveis os ilícitos dos quais resultar prejuízo ao erário.</p> <p>§ 3º Todos os Órgãos Públicos são obrigados a publicar, anualmente, no Diário Oficial respectivo o quadro de funcionários, a lotação específica, a remuneração, horário e respectivas atribuições.</p> <p>§ 4º Considera-se ato de improbidade a não observância do limite de lotação previsto na legislação.</p> <p>§ 5º O servidor público responderá solidariamente, com o Órgão ao qual pertence, por qualquer dano causado a terceiro, no exercício das suas funções, quando agir com dolo.</p>
FASE B – Emenda ao anteprojeto do relator	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase B, ao final deste documento).
FASE C – Anteprojeto da subcomissão	<p>Art. 23 - É exigida idoneidade e probidade no trato da coisa pública, bem como a prática da parcimônia e da austeridade na aplicação dos dinheiros públicos.</p> <p>§ 1º - O servidor que atentar contra os princípios previstos neste artigo responderá criminalmente e terá os seus bens confiscados para indenizar os prejuízos causados ao erário.</p> <p>§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos dos quais resultar prejuízo ao erário.</p> <p>§ 3º - Todos os órgãos públicos são obrigados a divulgar semestralmente, no Diário Oficial respectivo e, mensalmente, em publicações próprias, o quadro de seus servidores, a lotação específica, remunerações, movimentações, horários e atribuições, além de outros informes que favoreçam o entendimento de sua situação.</p>

	<p>§ 4º - Os atos de nomeação de servidores públicos, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial, conterão, além do cargo e regime jurídico, o concurso a que se referem, a classificação obtida e a remuneração.</p> <p>§ 5º - Considera-se ato de improbidade a não observância do limite de lotação previsto na legislação.</p> <p>§ 6º - O servidor público responderá solidariamente, com o Órgão ao qual pertence, por qualquer dano causado a terceiro, no exercício das suas funções, quando agir com dolo.</p> <p>Consulte na 24ª reunião da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos a votação da redação final do Anteprojeto. Publicação: DANC, 25/7/1987, suplemento, a partir da p. 174 disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao7/subcomissao7a</p>
--	--

4 – Comissões temáticas

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

<p>FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão</p>	<p>Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).</p>
<p>FASE F – Substitutivo do relator</p>	<p>Art. 62 - Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.</p> <p>§ 1º - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.</p> <p>§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário público.</p>
<p>FASE G – Emenda ao substitutivo</p>	<p>Não foram localizadas emendas.</p>
<p>FASE H – Anteprojeto da comissão</p>	<p>Art. 59 - Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.</p> <p>§ 1º - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.</p> <p>§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.</p> <p>Consulte na 8ª e na 9ª reunião da Comissão da Ordem Social a votação do Substitutivo do Relator.</p>

	<p>Publicação: DANC de 8/8/1987, suplemento, a partir da p. 131 e DANC de 22/8/1987, a partir da p. 105, disponível em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente/comissoes-e-subcomissoes/comissao-da-organizacao-eleitoral-partidaria-e/comissao4</p>
--	---

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

FASE E – Emendas ao anteprojeto da subcomissão, na comissão	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase E, ao final deste documento).
FASE F – Substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE G – Emenda ao substitutivo	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase G, ao final deste documento).
FASE H – Anteprojeto da comissão	A matéria não foi localizada nesta Fase.

5 – Comissão de Sistematização

FASE I – Anteprojeto de Constituição	<p>Art. 80 - Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.</p> <p>§ 1º - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.</p> <p>§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.</p>
FASES J e K – Emendas de mérito (CS) e de adequação ao anteprojeto	Total de emendas localizadas: 1. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo das Fases J e K, ao final deste documento).
FASE L – Projeto de Constituição	<p>Art. 81 - Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.</p> <p>§ 1º - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.</p>

	§ 2º - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.
FASE M – Emendas (1P) de Plenário e populares	Total de emendas localizadas: 5. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase M, ao final deste documento).
FASE N – Primeiro substitutivo do relator	A matéria não foi localizada nesta Fase.
FASE O – Emendas (ES) ao primeiro substitutivo do relator	Total de emendas localizadas: 4. (Consulte a íntegra das emendas no Anexo da Fase O, ao final deste documento).
FASE P – Segundo substitutivo do relator	Art. 43 - A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, salvo na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade. [...] § 3º - Os atos de improbidade administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal correspondente. [...]

6 – Plenário

FASE Q – Projeto A (início 1º turno) ou FASE R Ato das Disposições Transitórias	Art. 44. A administração pública, direta ou indireta, de qualquer dos Poderes obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, exigindo-se, como condição de validade dos atos administrativos, a motivação suficiente e, como requisito de sua legitimidade, a razoabilidade. [...] § 3º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal correspondente. [...]
FASE S – Emendas de Plenário (2P)	Total de emendas localizadas: 2. (consulte a íntegra das emendas da Fase S ao final deste documento.) Emenda Substitutiva do Centrão ² nº 02039, art. 43, § 2º. Requerimento de destaque nº 1198, referente à emenda 00559. A emenda foi rejeitada. Publicado no Diário da Assembleia Nacional Constituinte de 11/3/1988 , a partir da p. 8287.

² Emendas do Centrão: grupo de parlamentares conhecido como Centrão apresentou emendas, que foram posteriormente aprovadas em Plenário, com exceção do Capítulo III da emenda nº 02043, e tornaram-se substitutivos ao Projeto A.

FASE T – Projeto B (fim 1º turno, início 2º)	<p>Art. 38. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</p> <p>[...]</p>
FASE U – Emendas ao Projeto B (2T)	Não foram localizadas emendas.
FASE V – Projeto C (fim 2º turno)	<p>Art. 36. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</p> <p>[...]</p>

7 – Comissão de Redação

FASE W – Proposta exclusivamente de redação	Não foram localizadas emendas.
FASE X – Projeto D – redação final	<p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>[...]</p> <p>§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</p>

EMENDAS APRESENTADAS POR FASE³

FASE B

SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMAS E EMENDAS – IVC

EMENDA:00036 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 3o do anteprojeto passará a ter a seguinte redação:

Art. 3o. Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão.

Art. 4o. São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário público.

Justificativa:

O abuso do direito individual que resulte em atos de corrupção administrativa submete ao infrator a suspensão de seus direitos, a perda de função pública, a indisponibilidade de seus bens, o ressarcimento ao erário lesado, mas, sem prejuízo da ação penal correspondente.

A medida visa zelar pelo dinheiro do contribuinte e impedir a prescrição.

Parecer:

Esta Emenda propõe tratamento diverso daquele previsto no texto, aos que praticam atos de corrupção administrativa. Sujeita-os à suspensão dos direitos políticos, perda da função pública, ressarcimento ao erário, indisponibilidade de bens e correspondente ação penal. Segundo se presume, o ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, após julgamento, mediante provocação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão. Em dispositivo a ser incluído declara imprescritíveis os ilícitos que causem prejuízo ao Erário Público. A Sugestão em tela, de certa forma, repete disposições que já se acham incorporadas na legislação penal, civil e administrativa, inovando tão somente na parte que autoriza a representação direta no STF por parte do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão e naquela que declara imprescritíveis tais delitos.

O teor do artigo 3o do Anteprojeto é mais eficaz porque confere ao Poder Legislativo poderes eficientes de fiscalização dos atos do Executivo, praticados por seus agentes. A decisão do Congresso teria a mesma amplitude daquela porventura proferida pelo Judiciário, pois, além de declarar o confisco (o qual extravasa a mera reposição do dano) cominaria a pena corporal ou política prevista em lei.

Quanto à imprescritibilidade, já tivemos oportunidade de refutá-la, pois a sua existência no ordenamento jurídico, justifica-se como instrumento estabilizador do direito.

³ As emendas foram reproduzidas sem revisão, conforme constam nas bases de dados da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Além disso, o texto das JUSTIFICATIVAS das emendas foi digitado e não houve conferência do trabalho. Os documentos originais poderão ser consultados em: http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada/o-processo-constituente

A fixação do termo inicial, a partir do restabelecimento da ordem democrática, por si, já serve para afastar a impunibilidade que, na atualidade, é uma constante.
Pela REJEIÇÃO DA EMENDA.

SUBCOMISSÃO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS – VIIA

EMENDA:00199 REJEITADA

Fase:

B - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Subcomissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

PAES DE ANDRADE (PMDB/CE)

Texto:

Acrescente-se art. 19 ao anteprojeto com a seguinte redação:
"A lei disporá sobre a perda de bens e de emprego, cargo ou função por danos causados ao erário ou nos casos de enriquecimento ilícito no exercício deles."

Justificativa

O objetivo desta sugestão é ampliar o alcance do vigente texto da Carta Constitucional, relativamente à matéria, de modo a incluir, também, a perda de emprego, cargo ou função, além do perdimento dos bens, nos casos de danos ao erário e de enriquecimento ilícito.

Trata-se de providência necessária, já que a tipificação do crime contra o erário induz à imposição da pena acessória, visto que se torna indesejável a permanência, no serviço público, de quem o tenha desservido e deslustrado com procedimento ilícito. O clima de austeridade que se procura infundir a nação com medidas corajosas que vêm sendo tomadas por administrações pemedebistas em todo o País, impõe, portanto, a efetiva moralização do setor público, razão por que se deve urgentemente inscrever a ampliação aqui sugerida no novo texto constitucional.

Parecer:

A emenda, certamente, quer dirigir-se ao artigo 21 do anteprojeto e não ao 19, que trata de matéria distinta. A proibidade está inscrita como exigência fundamental para o desempenho da função pública. A lei, certamente, deverá regulamentar as condições em que o servidor, condenado por atentar contra o erário ou incorrer em enriquecimento ilícito, deve sofrer o perdimento de bens e outras penas. O que se deseja, porém, ao evitar é que o preceito constitucional fique condicionado à lei ordinária para ter eficácia.

Pela rejeição.

FASE E

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO ELEITORAL, PARTIDÁRIA E GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES – IV

EMENDA:00424 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

4 - Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

Autor:

PAULO MACARINI (PMDB/SC)

Texto:

O artigo 3o do Relatório Final da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas, passará a ter a seguinte redação:

Art. 3o. - Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função

pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ 1o. - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão.

§ 2o. - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao Erário Público.

Justificativa

O abuso do direito individual que resulte em atos de corrupção administrativa submete ao infrator a suspensão de seus direitos, a perda da função pública, a indisponibilidade de seus bens, o ressarcimento ao erário lesado, mas, sem prejuízo da ação penal correspondente. A medida visa zelar pelo dinheiro do contribuinte e impedir a prescrição.

Parecer:

O ilustre Deputado Constituinte Paulo Macarini, através da Emenda No. 400424-8, propõe alteração no art. 3o do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas, pretendendo que os atos de corrupção administrativa sejam punidos com a suspensão dos direitos políticos, durante cinco a dez anos, sujeitando-se o autor à indisponibilidade de seus bens e o ressarcimento dos danos causados ao erário, sem prejuízo da competente ação penal.

Em parágrafos que acrescenta ao artigo, sugere que tais ilícitos sejam considerados imprescritíveis e declarados por ato do Supremo Tribunal Federal, mediante representação a ser formulada pelo Procurador-Geral da República ou por qualquer cidadão.

Como já ficou expresso em outra assentada, tal matéria foi deslocada para a seção relativa a Sugestões Complementares, por não constituir, a rigor, matéria de competência desta Comissão.

A forma ora proposta, a nosso ver, acrescenta regra moralizadora no texto proposto no Substitutivo que apresentamos, ao prever aspectos relevantes em prol da austeridade administrativa, além de disciplinar o devido processo judicial pertinente.

O que se pretende com a regra sugerida, portanto, é estabelecer punição exemplar sobre os autores de ilícitos que com prometam os bens públicos.

Somos, portanto, pelo acolhimento da Emenda, com a ressalva de se conferir ao acusado o sagrado direito de ampla defesa.

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

EMENDA:00918 APROVADA

Fase:

E - Emenda ao Anteprojeto do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

ADYLSO MOTA (PDS/RS)

Texto:

Suprima-se o art. 23, do anteprojeto da Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos.

Justificativa

É matéria de lei ordinária.

Parecer:

Aprovada. Trata-se de matéria pertinente à legislação ordinária.

FASE G

COMISSÃO DA ORDEM SOCIAL – VII

EMENDA:00134 NÃO INFORMADO

Fase:

G - Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão

Comissão:

7 - Comissão da Ordem Social

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

Inclua-se no Substitutivo, onde couber:

art. - É exigida idoneidade e probidade no trato da coisa pública, bem como à prática da parcimônia e da austeridade na aplicação dos dinheiros públicos.

§ 1o. - O servidor que atentar contra os princípios previstos neste artigo responderá criminalmente e terá os seus bens confiscados para indenizar os prejuízos causados ao erário.

§ 2o. - São imprescritíveis os ilícitos dos quais resultar prejuízo ao erário.

§ 3o. - Todos os órgãos públicos são obrigados a divulgar semestralmente, no Diário Oficial respectivo e, mensalmente, em publicações próprias, o quadro de seus servidores, a lotação específica, remunerações, movimentações, horários e atribuições, além de outros informes que favoreçam o entendimento de sua situação.

§ 4o. - Os atos de nomeação de servidores públicos, obrigatoriamente publicados no Diário Oficial, conterão, além do cargo e regime jurídico, o concurso a que se referem, a classificação obtida e a remuneração.

§ 5o. - Considera-se ato de improbidade a não observância do limite de lotação previsto na legislação.

§ 6o. - O servidor público responderá solidariamente, com o Órgão ao qual pertence, por qualquer dano causado a terceiro, no exercício das suas funções, quando agir com dolo.

Justificativa

A emenda visa a reincorporar esse dispositivo no anteprojeto do Relator da Comissão, por ele não considerado, embora aprovado na subcomissão após longos debates. No encaminhamento da votação se terá nova oportunidade de justificar-se a necessidade da inclusão da medida na futura Carta Maior.

Parecer:

A exemplo de outra Emenda oferecida pelo ilustre constituinte, integrante desta comissão, esta restaura a redação dos dispositivos do Anteprojeto que dispunham sobre a "Probidade na Administração Pública". Propomos a supressão de tais preceitos pelo simples fato de tratarem do que é óbvio, isto é, de que o servidor público deve prestar serviços dentro de um princípio de probidade e exação funcional. Outros dispositivos da mesma Seção eram, caracteristicamente, de natureza regulamentar, próprios, portanto, de legislação ordinária, como a transparência dos atos da administração pública, publicações em Diário Oficial etc.

FASES J e K

EMENDA:01130 APROVADA

Fase:

K - Emenda CS de Adequação ao Anteprojeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WILSON MARTINS (PMDB/MS)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

Dispositivo emendado: artigo 80, caput

O caput do artigo 80, do anteprojeto, passa a ter a seguinte redação:

Art. 80 - Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Justificativa

A emenda visa aperfeiçoar a redação, dando-lhe estrutura técnica jurídico-gramatical adequada.

Parecer:

A emenda pretende aperfeiçoar a redação do art. 80 do Anteprojeto, dando ao verbo importar regência indireta.

Concordamos com a proposição.

Pela aprovação.

FASE M

EMENDA:07546 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

CRISTINA TAVARES (PMDB/PE)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 81 e seu parágrafo primeiro passa a ter a seguinte redação:

Art. 81 - Os atos de corrupção administrativa, serão processados pelo procedimento sumário, aplicando-se as penas tipificadas no Código Penal.

§ 1o. A denúncia poderá ser oferecida por qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado ampla defesa.

Justificativa

Agilizar a apuração e punição dos que usam de forma danosa a coisa pública e conseqüentemente oferecer ao cidadão os mecanismos para a imediata apuração dos fatos.

Parecer:

O artigo 81 não consubstancia matéria constitucional e a disposição poderá ser tratada no âmbito da legislação ordinária.

EMENDA:09357 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JORGE HAGE (PMDB/BA)

Texto:

Suprima-se o parágrafo 1o do Art. 81, acrescentando-se ao final do "Caput" do referido artigo a expressão "conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa", e transforme-se o atual parágrafo 2o., em parágrafo 1o., incluindo-se a palavra "inafiançáveis" após a expressão "são imprescritíveis".

Justificativa

O Supremo Tribunal Federal, como mais alto órgão do Judiciário brasileiro, deve ater-se a questões muito mais relevantes do que julgar atos de corrupção praticados por qualquer funcionário público. Apenas as mais importantes autoridades do País devem ser julgadas pelo S.T.F. em casos de corrupção; isto, entretanto, já está constitucionalmente previsto. Quanto à condição de serem inafiançáveis os crimes contra a Administração Pública, isso decorre de uma necessidade urgente de moralização do Serviço Público e respeito ao dinheiro do cidadão. Aquele que lesa o patrimônio público está prejudicando toda a população.

Parecer:

O parágrafo 1o deve ser suprimido pelas razões expostas na justificação da presente emenda.

EMENDA:15716 REJEITADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

MAURÍCIO CORRÊA (PDT/DF)

Texto:

Emenda Modificativa.

Dê-se ao art. 81 a seguinte redação:

"Art. 81 - Os crimes contra a administração pública importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente".

Justificativa

Na forma proposta originariamente, faz-se referência apenas a "atos de corrupção administrativa". Perguntamos: e o peculato? E a prevaricação? Por isso consideramos melhor a forma sugerida na presente emenda. Também não há como concordar como o texto constitucional quantificando a pena, daí termos suprimido a expressão "de cinco a dez anos".

Parecer:

Pela prejudicialidade uma vez que o dispositivo foi suprimido do Substitutivo.

EMENDA:16871 PREJUDICADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Pela presente emenda Art. 81 passa ter a seguinte redação:

Art. 81- Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos, na inabilitação para função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Justificativa:

No nosso entendimento os crimes contra o erário público devem ser punidos com o maior rigor possível. Esta é a única forma de garantir a reconquista da confiança do povo para com a administração pública.

E é no sentido de fazer com que o texto se torne eficaz que propomos a suspensão dos direitos políticos e a inabilitação para função pública para todos os que praticarem atos de corrupção administrativa.

Parecer:

Foi considerada prejudicada uma vez que o dispositivo foi suprimido do substitutivo.

EMENDA:18902 APROVADA

Fase:

M - Emendas 1P ao Projeto de Constituição

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ACIVAL GOMES (PMDB/SE)

Texto:

Emenda Supressiva Do Artigo 81.

Suprima-se o art. 81 do Projeto de Constituição.

Justificativa:

A Constituição deve ser concisa, trazendo em seu bojo apenas os princípios fundamentais deixando para Lei Ordinária a regulamentação dos referidos princípios.

As leis segundo Montesquieu e, nelas se inclui a Lei Maior, devem ser concisas, como a das doze tábuas, reputadas por ele "um modelo de perfeição", sem que por outro lado, lhe faltasse o caráter de "simples" por ser "essencial que as suas palavras despertem entre todos os homens as mesmas ideias" (Montesquieu, L' Esprit des Lois, XXIX, cap. XVI).

O crime de corrupção administrativa previsto no citado art. 81 do Projeto, estaria melhor situado no Código Penal, no Capítulo que trata dos "Crimes Praticados por Funcionário Público Contra a Administração em Geral" constituindo-se as sanções nele previstas, em penas acessórias.

Eis, pois, o motivo da emenda supressiva.

Parecer:

Pelo acolhimento. Os mandamentos do art. 81 da Constituição ficam melhor situados em disposição de lei infraconstitucional.

FASE O

EMENDA:21363 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

ANTERO DE BARROS (PMDB/MT)

Texto:

Incluir no Título IV Capítulo VIII da Administração Pública, Seção I, o seguinte Artigo; onde couber:

Art. - Os atos de corrupção administrativa importarão na inabilitação para função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Justificativa

Entendemos que este é um dispositivo da maior importância para a partir da Constituição, além de ditarmos as regras da administração pública, definirmos sanções aos que cometerem atos de corrupção administrativa.

Parecer:

Pela rejeição. Não é de bom-tom a inclusão na Constituição de normas penais. Os crimes contra a Administração Pública já estão previstas no código penal.

EMENDA:23603 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

OCTÁVIO ELÍSIO (PMDB/MG)

Texto:

EMENDA

Nos termos do art., do Regimento Interno da Assembleia Nacional Constituinte, acrescente-se, ao art. 60, do Substitutivo do Projeto de Constituição, o seguinte parágrafo:

"Art. 60 -

Parágrafo: - Os atos de corrupção administrativa acarretarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente."

Justificativa

Trazia o Anteprojeto de Constituição a regra agora representada, a qual foi suprimida no substitutivo em pauta.

A matéria, pelas condições em que se encontra infelizmente mergulhada a Administração Pública Brasileira, demanda tratamento específico constitucional, conforme se assentou na primeira fase de debates desta Assembleia Constituinte.

Pelo princípio de moralidade e seriedade de propósitos que envolve a regra, cumpre esteja ela inserida no texto magno, conforme aqui aventado.

Parecer:

A Emenda não oferece aperfeiçoamento ao Substitutivo. Pelo contrário, a filosofia e diretrizes que procuramos adotar buscam oferecer ao texto a concisão e restrição ao que se afigura como imprescindível ao projeto.

Pela rejeição.

EMENDA:28724 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

FLORICENO PAIXÃO (PDT/RS)

Texto:

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo, no Capítulo VIII, do Título IV - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, onde couber:

Art. - Os atos de corrupção administrativa importarão na suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente.

§ 1o. - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.

§ 2o. - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, bem como as respectivas ações de ressarcimento.

Justificativa:

A emenda, tem por objetivo incorporar ao Substitutivo o texto acima retirado injustamente do Projeto da Comissão de Sistematização do qual constava como art. 81.

Parecer:

Pela rejeição, por estar em desacordo com o novo Substitutivo do Relator.

EMENDA:29226 REJEITADA

Fase:

O - Emendas ES ao Primeiro Substitutivo do Relator

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

JOSÉ EGREJA (PTB/SP)

Texto:

EMENDA MODIFICATIVA

"Art. 55 - A administração pública será organizada com obediência aos princípios da legalidade e da moralidade e atuará em estrito respeito aos direitos dos cidadãos.

§ 1o. - Os atos administrativos deverão ser públicos e transparentes e estarão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé.

§ 2o. - Nenhum ato da administração imporá limitações, restrições ou constrangimentos mais intensos ou mais extensos que os indispensáveis para atender a finalidade legal a que deve servir, nem se vinculará o exercício de direito ao cumprimento de outros atos.

§ 3o. - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída em processo público, com a audiência de todos as partes direta ou indiretamente interessadas.

§ 4o. - Os atos de comprovada corrupção administrativa, na forma da lei, importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento atualizado ao erário, sem prejuízo da ação penal cabível.

§ 5o. - A lei instituirá os processos de atendimento, pelas autoridades, reclamações sobre a prestação do serviço público."

Justificativa

A redação ora proposta dispõe de forma clara as normas gerais de administração pública.

Parecer:

A Emenda, proposta pelo ilustre Constituinte, conflita com a orientação adotada pelo Relator. Pela rejeição.

FASE S

EMENDA:00559 REJEITADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

HÉLIO COSTA (PMDB/MG)

Texto:

Dê-se ao § 3o do Artigo 44 a seguinte redação:
Os atos de improbidade administrativa são inafiançáveis, e importarão na suspensão dos direitos políticos, na perda da função pública, na indisponibilidade dos bens e no ressarcimento do erário, na forma e graduação prevista em lei, sem prejuízo da ação penal correspondente.

Justificativa

Lamentavelmente, nosso país tem uma tradição de corrupção no serviço público que atinge todos os níveis.

Só um dispositivo constitucional, como este, será capaz de conter os que ainda utilizam o bem público para o seu próprio benefício.

Parecer:

A emenda do ilustre Constituinte visa a modificar a redação do parágrafo 3o do artigo 44 do Projeto. Na verdade, nem todo ato de improbidade é considerado crime, razão pela qual as questões específicas devam ser disciplinadas pela legislação ordinária.

O elenco de punições previstas no texto são suficientemente rigorosas, sua forma e gradação basicamente, foram remetidos à lei.

Ante o exposto, opinamos pela Rejeição.

EMENDA:02039 PARCIALMENTE APROVADA

Fase:

S - Emendas de Plenário - 2P

Comissão:

9 - Comissão de Sistematização

Autor:

WALDECK ORNÉLAS (PFL/BA)

Texto:

Dispositivo emendado – TÍTULO III

Dê-se ao Título III do Projeto de Constituição da Comissão de Sistematização, a seguinte redação:

[...]

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A administração pública, direta ou indireta de qualquer dos Poderes, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

Parágrafo 1º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos será disciplinado em lei.

Parágrafo 2º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e

gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.
[...]

Assinaturas:

- | | | |
|---------------------------------|----------------------------|----------------------------------|
| 1. Waldeck Ornellas | 57. Antônio Salim Maia | 114. Márcia Kubitscheck |
| 2. José Dutra | 58. José Luiz Maia | 115. Milton Reis |
| 3. Sadie Hauache | 59. Carlos Virgílio | 116. Joaquim Sucena |
| 4. Ézio Ferreira | 60. Arnaldo Martins | 117. Siqueira Campos |
| 5. Carreu Benevides | 61. Simão Sessim | 118. Aluizio Campos |
| 6. José Egreja | 62. Osmar Leitão | 119. Eunice Micheles |
| 7. Ricardo Izar | 63. Julio Campos | 120. Samir Achôa |
| 8. Afif Domingos | 64. Ubiratan Spinelli | 121. Maurício Nasser |
| 9. Jaime Paliarin | 65. Jonas Pinheiro | 122. Francisco Dornelles |
| 10. Delfim Netto | 66. Louremberg Nunes Rocha | 123. Mauro Sampaio |
| 11. Farabulani Júnior | 67. Roberto Campos | 124. Stélio Dias |
| 12. Fausto Rocha | 68. Cunha Bueno | 125. Airtton Cordeiro |
| 13. Irapuan Costa Júnior | 69. Sérgio Werneck | 126. José Tinoco |
| 14. Roberto Balestra | 70. Raimundo Rezende | 127. Mattos Leão |
| 15. Luiz Soyer | 71. José Geraldo | 128. José Tinoco |
| 16. Délio Braz | 72. Álvaro Antonio | 129. João Castelo |
| 17. Naphali Alves de Souza | 73. Tito Costa | 130. Guilherme Pelmeira |
| 18. Jalles Fontoura | 74. Caio Pompeu | 131. Caros Chiarelli |
| 19. Paulo Roberto Cunha | 75. Felipe Cheide | 132. Expedito Machado |
| 20. Pedro Canedo | 76. Virgílio Galassi | 133. Manoel Viana |
| 21. Lúcia Vânia | 77. Manoel Moreira | 134. Luiz Marques |
| 22. Nion Albernaz | 78. Maria Lúcia | 135. Orlando Bezerra |
| 23. Fernando Cunha | 79. Maluly Neto | 136. Furtado Leite |
| 24. Antonio Cunha | 80. Carlos Alberto | 137. José Mendonça Bezerra |
| 25. Djenal Gonçalves | 81. Gidel Dantas | 138. Vinicius Cansanção |
| 26. José Luorenço | 82. João de Deus Antunes | 139. Ronaro Corrêa |
| 27. Luíz Eduardo | 83. Adalto Pereira | 140. Paes Landin |
| 28. Eraldo Tinoco | 84. Aécio de Borba | 141. Alécio Dias |
| 29. Benito Gama | 85. Bezerra de Melo | 142. Mussa Demes |
| 30. Jorge Vianna | 86. José Elias | 143. Jessé Freire |
| 31. Angelo Magalhaes | 87. Rodrigues Palma | 144. Gandi Jamil |
| 32. Jonival Lucas | 88. Levy Dias | 145. Alexandre Costa |
| 33. Sérgio Brito | 89. Rubem Figueiró | 146. Albérico Cordeiro |
| 34. Roberto Balestra | 90. Rachid Saldanha Derzi | 147. Iberê Ferreira |
| 35. Waldeck Ornélas | 91. Ivo Cersósimo | 148. José Santana de Vasconcelos |
| 36. Francisco Benjamim | 92. Enoc Vieira | 149. Cristóvam Chiaridia |
| 37. Etevaldo Nogueira | 93. Joaquim Haickel | 150. Rosa Prata |
| 38. João Alves | 94. Edison Lobão | 151. Mário de Oliveira |
| 39. Francisco Diógenes | 95. Victor Trovão | 152. Silvío Abreu |
| 40. Antonio Carlos Mendes Thame | 96. Onofre Corrêa | 153. Luiz Leal |
| 41. Jairo Carneiro | 97. Albérico Filho | 154. Genésio Bernardino |
| 42. Paulo Marques | 98. Vieira da Silva | 155. Alfredo Campos |
| 43. Rita Furtado | 99. Costa Ferreira | 156. Theodoro Mendes |
| 44. Jairo Azi | 100. Eliézer Moreira | 157. Amílcar Moreira |
| 45. Fábio Raunheitti | 101. José Teixeira | 158. Oswaldo Almeida |
| 46. José Carlos Martinez | 102. Nyder Barbosa | 159. Ronaldo Carvalho |
| 47. Feres Nader | 103. Pedro Ceolin | 160. José Freire |
| 48. Eduardo Moreira | 104. José Lins | 161. José Carlos Coutinho |
| 49. Manoel Ribeiro | 105. Homero Santos | 162. Odacir Soares |
| 50. Leur Lomanto | 106. Chico Humberto | 163. Mauro Miranda |
| 51. José Melo | 107. Osmundo Rebolças | 164. Fernando Gomes |
| 52. Jesus Tajra | 108. Annibal Barcellos | 165. Wagner Lago |
| 53. Eleiel Rodrigues | 109. Geovanni Borges | 166. Mário Bouchardet |
| 54. Rubem Branquinho | 110. Eraldo Trindade | 167. Melo Freire |
| 55. Joaquim Benvilaqua | 111. Antonio Ferreira | 168. Leopoldo Bessoni |
| 56. Amaral Netto | 112. Francisco Carneiro | 169. Aloisio Vasconcelos |
| | 113. Meira Filho | |

170. Messias Góis	212. Érico Pegoraro	254. Álvaro Pacheco
171. Telmo Kirst	213. Antônio Carlos Franco	255. Felipe Mendes
172. Darcy Pozza	214. Messias Soares	256. Alysson Paulinelli
173. Arnaldo Prietro	215. Inocêncio Oliveira	257. Aloysio Chaves
174. Osvaldo Bender	216. Osvaldo Coelho	258. Sotero Cunha
175. Adylson Motta	217. Salatiel Carvalho	259. Gastone Righi
176. Hilário Braun	218. Marco Maciael	260. Dirce Tutu Quadros
177. Paulo Mincaroni	219. Gilson Machado	261. José Elias Murad
178. Adroaldo Streck	220. Ricardo Fiuza	262. Mozarildo Cavalcanti
179. Victor Faccioni	221. Ismael Wanderley	263. Flávio Rocha
180. Luís Roberto Ponte	222. Antônio Câmara	264. Gustavo De Faria
181. Asdrubal Bentes	223. Henrique Eduardo Alves	265. Flávio Palmier da Veiga
182. Jorge Arbage	224. Oscar Corrêa	266. Gil César
183. Jarbas Passarinho	225. Maurício Campos	267. João da Mata
184. Gerson Peres	226. Roberto Torres	268. Dionísio Hage
185. Carlos Vinagre	227. Arnaldo Faria de Sá	269. Leopoldo Peres
186. Fernando Velasco	228. Carlos De Carli	270. Hélio Rosas
187. Arnaldo Moraes	229. Carlos Santanna	271. Francisco Sales
188. Fausto Fernandes	230. Nabor Júnior	272. Assis Canuto
189. Domingos Juvenil	231. Geraldo Sobrinho	273. Chagas Neto
190. Albano Franco	232. Osvaldo Sobrinho	274. José Viana
191. Sarney Filho	233. Edivaldo Motta	275. Lael Varella
192. Francisco Coelho	234. Paulo Zazur	276. Arolde de Oliveira
193. Chagas Duarte	235. Nilson Gibson	277. Rubem Medina
194. Narluce Pinto	236. Marcos Lima	278. Denisar Arneiro
195. Ottomar Pinto	237. Milton Barbosa	279. Jorge Leite
196. Olavo Pires	238. Ubiratan Aguiar	280. Aloysio Teixeira
197. César Cals Neto	239. Daso Coimbra	281. Roverto Augusto
198. João Machado Rollemberg	240. João Rezek	282. Dalton Canabrava
199. João Lobo	241. Roberto Jefferson	283. Matheus Iensen
200. Evaldo Gonçalves	242. João Menezes	284. Antonio Ueno
201. Raimundo Lira	243. Vinth Rosado	285. Dionísio Dal Prá
202. Miraldo Gomes	244. Cardoso Alves	286. Jacy Acanagatta
203. Victor Fontana	245. Paulo Roberto	287. Basílio Villani
204. Orlando Pacheco	246. Lourival Bartista	288. Osvaldo Trevisan
205. Ruberval Polotto	247. Cleonânio Fonseca	289. Renato Johnsson
206. Jorge Bornhausen	248. Bonifácio de Andrada	290. Ervin Bonkoski
207. Alexandre Puzyna	249. Agripino de Oliveira Lima	291. Jovanni Mesini
208. Artemir Werner	250. Narciso Mendes	292. Paulo Pimentel
209. Cláudio Ávila	251. Marcondes Gadelha	
210. José Agripino	252. Mello Reis	
211. Divaldo Suruagy	253. Arnold Fioravante	

Justificativa:

As alterações introduzidas neste Título visam, em especial, retirar do texto do Projeto preceitos que o tornavam extremamente estatizante, haja vista alguns dos incisos do artigo 22, em virtude dos quais a União passaria a ter o domínio das riquezas do subsolo e dos recursos minerais de maneira geral. Isto significaria a estatização de um setor econômico que, em nosso País, nunca pertenceu ao Estado, ao contrário do que alguns podem pensar, com graves repercussões na atividade econômica. De outra parte, no que diz respeito às competências legislativas e administrativas dos entes federados busca-se, igualmente, escoimar o texto de alguns excessos e improbidade que, da mesma forma, tendiam a permitir um maior avanço do Estado no meio econômico, sem prejuízo de melhoria da redação que se impunha para adequação mais precisa do texto às finalidades a que se propõe.

Parecer:

Acolho, na forma regimental, e em atenção ao elevado número de ilustres signatários. Ademais, adianto que votarei pela aprovação, nos termos da emenda "Centrão".

CAPÍTULO I

PELA APROVAÇÃO: Art. 19 ("caput"), §§ 1º, 2º, 4º, 5º Art. 20 ("caput"), incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: § 3º do Art. 19.

CAPÍTULO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 21 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, IX, X, §§ 1º, 2º; Art. 22 ("caput"), incisos I a IX, X, XI e alíneas "b", "c", "d" e "f", XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, alíneas "a", "b", "c", XXIII, XXIV~ Art. 23 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII; Art. 24 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, IX, XI, Parágrafo único; Art. 25 ("caput"), incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, § 2º.

PELA REJEIÇÃO: incisos VII, VIII do Art. 21; alínea "a" do inciso XI do Art. 22; inciso XI do Art. 23 e Parágrafo único; incisos,

VIII, X; Art. 24; inciso V (Emenda nº 97-5, Mendes Thame) e § 1º (Emenda nº 1080-6, Konder Reis).

CAPÍTULO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 26 ("caput"), §§ 1º e 2º; Art. 27 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 28 ("caput"), §§ 1º, 3º; Art. 30.

PELA REJEIÇÃO: § 22 do Art. 28 (Emenda nº 1950, Antonio Britto); Art. 29.

CAPÍTULO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 31 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V; Art. 32 e Parágrafo único;

Art. 34; Art. 35; Art. 36 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX; Art. 37, ("caput") e §§ 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: Art. 33; § 1º do Art. 37.

CAPÍTULO V:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: Art. 38 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 39 e §§ 1º, 2º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VI:

PELA APROVAÇÃO: Art. 40 ("caput"), incisos I, II, III, IV, V, alíneas "a", "b"; incisos VI, VII, alíneas "a", "b", "c", "d"; Art. 41 ("caput"), incisos I, II, III, IV; Art. 42 ("caput"), incisos I, II, III, IV e §§ 1º, 2º, 3º, 4º.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

CAPÍTULO VII:

SEÇÃO I:

PELA APROVAÇÃO: §§ 2º, 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 14 do Art. 43.

PELA REJEIÇÃO: Art. 43 ("caput") e §§ 1º, 3º, 4º, 6º, 13.

SEÇÃO II:

PELA APROVAÇÃO: Art. 44 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º; Art. 45 ("caput") e

incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", e Parágrafo único; Art. 46 ("caput") e inciso I, alíneas "a", "b"; inciso II; Art. 48 e incisos I, II; Art. 49 e Parágrafo único.

PELA REJEIÇÃO: §§ 8º e 9º do Art. 44; Art. 47 e seu Parágrafo único.

SEÇÃO III:

PELA APROVAÇÃO: Art. 50 ("caput"), §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10.

PELA REJEIÇÃO: § 11 do Art. 50.

SEÇÃO IV:

PELA APROVAÇÃO: Art. 51 ("caput"), Parágrafo único, incisos I e II; Art. 52; Art. 53 e seus incisos I, II, III.

PELA REJEIÇÃO: NIHIL.

Nota: Como citar no formato Documento Eletrônico (ABNT): BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. Centro de Documentação e Informação. Quadro histórico artigo 37, § 4º da Constituição Federal de 1988. [Mensagem institucional]. Disponível em: <colocar link da BD aqui>. Acesso em: colocar a data da consulta, por exemplo, 10 nov. 2014.